



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE  
CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

# CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA





**MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE**  
**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**  
**DO MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE**

O presente Código de Ética e Conduta, a seguir designado abreviadamente por Código, estabelece o conjunto de princípios e valores em matéria de ética institucional a observar por todos os colaboradores do Município de Ferreira do Zêzere, na prossecução do interesse público, sendo um documento de referência com os princípios e as linhas de orientação em matéria de ética e conduta profissional.

O Código tem como objetivo sistematizar um conjunto de princípios legais, éticos e sociais que decorrem de legislação diversa, por forma a criar um denominador comum de comportamento por parte de eleitos, dirigentes e agentes públicos da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, que reflita uma conduta de serviço público ao serviço dos cidadãos.

A sua adequada aplicação depende, acima de tudo, da responsabilidade profissional dos seus destinatários em particular daqueles com posições hierárquicas de nível superior que devem ter uma atuação exemplar no tocante à adesão aos princípios e critérios estabelecidos, bem como assegurar o seu cumprimento.

Na elaboração do presente Código foram acolhidos os princípios constantes na Constituição da República Portuguesa, no Código do Procedimento Administrativo, na Carta Ética da Administração Pública e na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.



**MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE**  
**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

**Artigo 1.º**

**Âmbito de aplicação**

O presente Código de Ética aplica-se a todos os agentes públicos ao serviço da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, qualquer que seja a natureza do seu vínculo, incluindo trabalhadores, dirigentes, eleitos, prestadores de serviços e estagiários, nas relações com a instituição e com os cidadãos em geral.

**Artigo 2.º**

**Princípios Fundamentais**

1. Os agentes públicos da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere devem desenvolver a sua atividade, no respeito pelos seguintes princípios fundamentais:

- a) Princípio do Serviço Público: os agentes públicos encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.
- b) Princípio da Integridade: os agentes públicos regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.
- c) Princípio da Justiça e da Imparcialidade: os agentes públicos, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.
- d) Princípio da Igualdade: os agentes públicos não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.
- e) Princípio da Proporcionalidade: os agentes públicos, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.
- f) Princípio da Colaboração e da Boa Fé: os agentes públicos, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa Fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.
- g) Princípio da Informação e da Qualidade: os agentes públicos devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.



**MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE**  
**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

- h) Princípio da Lealdade: os agentes públicos, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.
- i) Princípio da Integridade: os agentes públicos regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.
- j) Princípio da Competência e Responsabilidade: os agentes públicos agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

**Artigo 3.º**

**Parâmetros de conduta**

1. Os serviços da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere estão ao serviço do cidadão e devem orientar a sua ação de acordo com os princípios da qualidade, da proteção da confiança, da comunicação eficaz e transparente, da simplicidade, da responsabilidade e da gestão participativa, tendo em vista:
  - a) Garantir que a sua atividade se orienta para a satisfação das necessidades dos cidadãos e seja assegurada a audição dos mesmos como forma de melhorar os métodos e procedimentos;
  - b) Aprofundar a confiança nos cidadãos, valorizando as suas declarações e dispensando comprovativos, sem prejuízo de penalização dos infratores;
  - c) Assegurar uma comunicação eficaz e transparente, através da divulgação das suas atividades, das formalidades exigidas, do acesso à informação, da cordialidade do relacionamento, bem como do recurso a novas tecnologias;
  - d) Privilegiar a opção pelos procedimentos mais simples, cómodos, expeditos e económicos;
  - e) Adotar procedimentos que garantam a sua eficácia e a assunção de responsabilidades por parte dos agentes públicos;
  - f) Adotar métodos de trabalho em equipa, promovendo a comunicação interna e a cooperação intersectorial, desenvolvendo a motivação dos trabalhadores para o esforço conjunto de melhorar os serviços e partilhar os riscos e responsabilidades.
  - g) No âmbito da legislação em vigor, salvaguardar os dados pessoais das entidades que se relacionam com o Município não partilhando os mesmos ou utilizá-los para outro fim que não o indicado aquando o fornecimento dos mesmos. Ao prestar quaisquer informações



**MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE**  
**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

sobre estados processuais a alguma entidade, devem verificar se essa entidade possui direitos de acesso à mesma informação.

**Artigo 4.º**

**Sigilo Profissional**

Os agentes públicos estão obrigados ao dever de sigilo profissional nos termos legais nomeadamente são obrigados a guardar sigilo dos factos cujo conhecimento seja adquirido pelo exercício das suas funções e não possam ser divulgados nos termos legais.

**Artigo 5.º**

**Utilização dos Recursos**

1. Os agentes públicos devem assegurar a utilização mais eficiente, eficaz e económica dos recursos públicos, nomeadamente executando as suas tarefas de forma diligente, praticando os atos e tomando as decisões com celeridade e em tempo útil e evitando todos os tipos de desperdício e dilação.
2. Os agentes públicos devem efetuar uma utilização correta dos equipamentos e recursos públicos, zelando pelo seu bom funcionamento.

**Artigo 6.º**

**Colaboração**

As relações entre todos os agentes públicos devem desenvolver-se num quadro de permanente colaboração e correção.

**Artigo 7.º**

**Relacionamento e Compromisso com os Municípios**

1. Os agentes públicos, no relacionamento com os municípios, devem evidenciar disponibilidade, eficiência, correção e cortesia e assegurar o acompanhamento dos assuntos e de que é prestada a informação e esclarecimento adequados.
2. Os agentes públicos devem observar no seu desempenho os seguintes fatores comportamentais e técnico-profissionais:

2.1 - Fatores Comportamentais:



**MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE**  
**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

- a) Simpatia no atendimento ao munícipe;
- b) Disponibilidade e pro-atividade;
- c) Apresentação cuidada e postura correta;
- d) Resposta pronta.

2.2 - Fatores Técnico-Profissionais:

- a) Segurança;
- b) Informação ao munícipe;
- c) Pontualidade, fiabilidade, frequência;

3. Os agentes públicos da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, no relacionamento com outras pessoas devem demonstrar sensibilidade e respeito mútuo e abster-se de qualquer comportamento ofensivo ou discriminatório, em especial, por motivo de estatuto social, raça, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual, opinião ou filiação política, ideias filosóficas ou convicções religiosas.

**Artigo 8.º**

**Adesão e cumprimento**

Os superiores hierárquicos da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere asseguram que os respetivos agentes públicos conheçam e observem as regras do presente código.

**Artigo 9.º**

**Divulgação**

O presente Código deve ser objeto de divulgação interna através de publicação na intranet do Município, e de divulgação externa no respetivo portal, neste devendo permanecer.